



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo
CNPJ 44.518.405/0001-91

"*Simpatia do Centro Oeste*"



LEI N.º 1962/2025

"Concede reposição de perdas inflacionárias nas remunerações dos Servidores Públicos Municipais Ativos e Inativos estatutários, Servidores ocupantes dos cargos de provimento em Comissão, Conselheiros Tutelares, e de outras providências."

ANTONIO FERREIRA DE MORAES JUNIOR, Prefeito do Município de Alvinlândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Municipal sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial nas remunerações dos Servidores Públicos Municipais Ativos e Inativos Estatutários, servidores ocupantes dos cargos de provimento em Comissão que possuam paridade, Conselheiros Tutelares, a partir de 1º Março de 2024 no percentual de 5,00% (cinco por cento), sendo "4,83% referente de a reposição inflacionária", exceção feita às categorias que possuem piso salarial fixado por lei federal, para que cumpra o que dispõe o Art. 37, Inciso X da Constituição Federal.

Art. 2º - As despesas desta lei correrão por conta de previsão orçamentária, já constante em dotação própria do poder executivo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 1º de março de 2025.

P.M. "JOÃO MANZANO", 25 DE MARÇO DE 2025.

ANTONIO FERREIRA DE MORAES JUNIOR
Assinado de forma digital por
ANTONIO FERREIRA DE MORAES JUNIOR:09083964817
Dados: 2025.03.26 13:36:05 -03'00'

ANTONIO FERREIRA DE MORAES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado e Afixado nesta Secretaria, no lugar de costume e na data supra.

Ataliba José Soares Guerra
Diretor Municipal de Administração